

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 225 a 228 dos autos. Decisão: Julgar regulares as contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Santarém - SEMDE, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Valdir Matias Azevedo Marques Jr., nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido ao Ordenador, na forma do Art. 33, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação pela despesa ordenada de R\$-3.367.855,88 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.940, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201214826-00

Origem: Ação Social da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 078/2012

Responsável: Ivanilda do Rosário Barata

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 078/12. Ação Social da Matinha. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 81 e 82 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Ação Social da Matinha, relativas ao Convênio nº 078/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Ivanilda do Rosário Barata, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº 27.942, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201312598-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Arlete Pereira Camargo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 53/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 e 122 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 53/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Arlete Pereira Camargo, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, no valor de R\$-1.966,98 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.943, DE 15/10/2015

PROCESSO Nº 201318722-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Valdir Barbosa dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 027/2013. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, I, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 027/2013, de 02 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta por invalidez, Valdir Barbosa dos Santos, no cargo de Agente de Infraestrutura Operacional, em conformidade ao Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição majorado para o salário mínimo de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 27.944, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201408243-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Fernandes Viana

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 052/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 a 89 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 052/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro Fernandes Viana, na função de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.988,48 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.945, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201408244-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Abreu de Lima

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 054/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 93 e 94 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 054/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria do Socorro Abreu de Lima, na função de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.482,23 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.946, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201408659-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Cosme Pereira de Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 051/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 110 e 111 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 051/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Maria Cosme Pereira de Araújo, na função de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-3.814,33 (três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.947, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201413197-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Maria Alves Correia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 48/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 95 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 48/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Ana Maria Alves Correia, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.066,10 (quatro mil, sessenta e seis reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.948, DE 20/10/2015

PROCESSO Nº 201419710-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Lusimar Pereira Amorim

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 049/2015. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 93 e 94 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 049/2015, de 06 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Lusimar Pereira Amorim, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.066,10 (quatro mil, sessenta e seis reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.957, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 50022005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Almeirim

Interessada: Maria de Fátima Vieira Vilela

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2005. MULTA PELA NÃO REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SUPERIOR AO LIMITE DE 8% (OITO POR CENTO). UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS PARA FINANCIAR DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS SUPERIOR A TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO PELO PODER EXECUTIVO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Senhora Maria de Fátima Vieira Vilela, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 305/308, aprovados por unanimidade. Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por Maria de Fátima Vieira Vilela.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.960, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 1260022011-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Luis Manoel Pantoja Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Santa. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 a 90 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício financeiro de 2011, devendo ser expedido em favor do Sr. Luis Manoel Pantoja Ferreira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-794.619,85 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.962, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 42192012-00

Classe: Prestação de Contas 2012

Procedência: Fundo Municipal de Trânsito de Alenquer

Responsável: Lucenildo Batista Corrêa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE ALENQUER. EXERCÍCIO DE 2012. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Lucenildo Batista Corrêa, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Trânsito de Alenquer, no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado